

## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 658 / 2001

Alto Paraíso de Goiás-GO., 14 de agosto de 2001.

"Dispõe sobre a criação do programa especial de incentivo à exoneração voluntária e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, poderá requerer exoneração do cargo que ocupa, com direito à indenização em dinheiro, na forma desta Lei.

Parágrafo Único – Estende-se os benefícios desta Lei aos servidores públicos municipais em estágio probatório.

Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior equivalerá a liquidação rescisória acrescida das vantagens estipuladas pela excepcionalidade de que trata esta Lei.

Art. 3° - Caberá a cada servidor que aderir ao programa uma vantagem extra igual a um vencimento do cargo que ocupa, sem qualquer incorporação de vantagens, por ano trabalhado, até o sétimo ano, e meio vencimento a partir do oitavo ano.

Parágrafo Único – O servidor fará jus a vantagem extra integral por período superior a seis meses, respeitada a disposição do *caput* deste artigo.

Art. 4º - O pagamento de que trata esta Lei será feito pela Tesouraria do Município, em até 30 dias após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal.

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo Municipal se reserva no direito de não homologar o pedido de ingresso de servidores ao programa, por razões de interesse público e administrativas, desde que faça exposição de motivos, resguardada a ampla defesa.

Art. 6° - O vencimento citado no artigo terceiro, terá como base a folha de pagamento de mês de Julho de 2.001.

Parágrafo Único — No caso de professores municipais, será considerado apenas o vencimento normal do cargo que ocupa, restrito a 20 horas semanais de trabalho.

Art. 7° - No âmbito do Poder Executivo, incumbirá à Secretaria Municipal de Administração o controle da aplicação do disposto nesta Lei.



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Art. 8º - Para fazer face às despesas pertinentes a execução dessa Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito de natureza especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), consignados ao presente orçamento.

Parágrafo Único – Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo fica autorizado a usar o superávit das contas públicas para fazer face às despesas previstas nesta Lei.

Art. 9° - O prazo de adesão ao Programa de que trata esta Lei, encerrar-se-á em 15 de Setembro de 2.001, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO., aos 14 dias do mês de Agosto de 2001.

Divaldo Wiliam Rinco
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO

Registrado em livro Próprio, afixado no Placard de publicidade. Data Supra.